



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Regulamenta o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento, na Câmara Municipal de RERIUTABA/CE

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com essa Câmara Municipal, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II - Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do legislativo, de interesse e autorizados pela Câmara Municipal;
- III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;
- IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- V - aquisição de certificado digital;
- VI - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede da Câmara Municipal;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X - pequenos consertos/serviços excepcionais em prédio público (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

XI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XII - repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Específica autorizativa;

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº [4.320](#), de 17 de março de 1964.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos IV, VI e X:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do [art. 23 da Lei Federal 14.133/2021](#), conforme **ANEXO I**.

II - O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no [Cadastro de Pessoas Físicas \(CPF\)](#) ou no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica \(CNPJ\)](#);

b) regular perante a [Fazenda federal, estadual e municipal](#) do domicílio ou sede fornecedor ou executante;

c) regular com a [Seguridade Social e sobre o FGTS](#), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular com a [Justiça do Trabalho](#);

III - razão da escolha do fornecedor ou executante – **ANEXO II**;

IV - Justificativa do preço – **ANEXO III**;

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5.º Nas hipóteses dos incisos VIII e IX, do art. 2º desta Resolução, deverá o servidor prestar contas da despesa realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

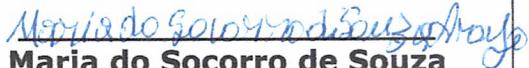
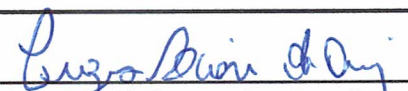
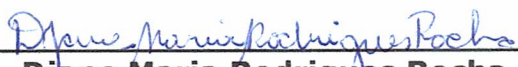
Art. 6º Para os demais incisos previstos no art. 2.º do presente Resolução, será necessário:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do [art. 23 da Lei Federal 14.133/2021](#), conforme **ANEXO I**.

Art. 7º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições anteriores.

Plenário Vereador "David Furtado de Moraes", aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

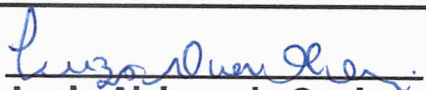
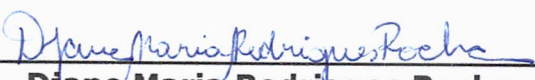
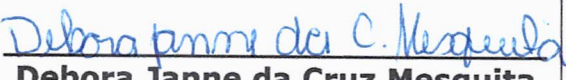
 Maria do Socorro de Souza Araujo Presidente	 Luzia Alcione de Queiroz Vice-Presidente
 Djane Maria Rodrigues Rocha Primeiro(a) Secretário(a)	 Debora Janne da Cruz Mesquita Segundo(a) Secretário(a)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário Vereador "David Furtado de Moraes", aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

 Maria do Socorro de Souza Araujo Presidente	 Luzia Alcione de Queiroz Vice-Presidente
 Djane Maria Rodrigues Rocha Primeiro(a) Secretário(a)	 Debora Janne da Cruz Mesquita Segundo(a) Secretário(a)